

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023 – Nº 2189

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5035, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, e considerando a Portaria Conjunta Nº 062-S de 15 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Conselho Estadual da Juventude;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Juventude, com o objetivo geral de fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceitos e a efetivação das políticas públicas para as juventudes contemplando suas diversidades.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Políticas para Juventudes terá como tema: “Reconstruir no Presente, Construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

Art. 3º Estabelece o dia 23 de setembro de 2023 para a realização da I Conferência Municipal de Políticas para Juventudes.

Art. 4º A comissão organizadora municipal será composta por representantes do governo municipal e da sociedade civil

Art. 5º O regimento interno da I Conferência Municipal de Políticas para Juventudes será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A I Conferência Municipal de Políticas para Juventudes elegerá o número de delegados para a etapa seguinte, a saber: Conferência Estadual de Políticas para Juventudes, de acordo com o Regimento Interno Nacional e Estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de agosto de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2023

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/09/2023, às 13:00

DATA DA ABERTURA: 17/10/2023 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “LAIR ALVARENGA”, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018733).

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2023.071E0700001.01.0030

Vargem Alta – ES, 31/08/2023

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2023.071E0700001.09.0069

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no , na contratação da empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.659.213/0001-86, especializada em assessoramento de serviço especializado para melhoria do Índice do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do município de Vargem Alta/ES, com Palestrante e Profissional de Psicologia, por um período de 04 meses e fornecimento de certificado aos participantes, conforme especificado nesse termo, o valor global da presente contratação é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil cem reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 003924/2023.

Vargem Alta, 31 de agosto de 2023.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 0191/2023****ID CidadES: 2023.071E0700001.09.0069**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, na declarada forma abaixo:

O **Município de Vargem Alta**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito sob o CNPJ nº 27.659.213/0001-86, com sede na Avenida Carly Levy Gomes, nº 205, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.309-100, sob responsabilidade da Srª Silvia Carla do Nascimento Dezan, brasileira, portador do CPF nº 081.078.807-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 003924/2023 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para assessoramento de serviço especializado para melhoria do Índice do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do município de Vargem Alta/ES, com Palestrante e Profissional de Psicologia, por um período de 04 meses e fornecimento de certificado aos participantes, conforme especificado nesse termo.

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Mês	Serviço especializado de Assessoria para melhoria dos índices do IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) do Município de Vargem Alta/ES, com palestrante e profissional de psicologia.	R\$ 4.275,00	R\$ 17.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, conforme planilha orçamentária.

2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Receita De Impostos E Transferências De Impostos - Mde

Ficha: 309

Elemento Da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços De Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em 31 de agosto de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidor responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, o Srº SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES, decreto nº 04943.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações,

projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 31 de agosto de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 033/2023 de 31 agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORA AFASTADA POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 134, §2º do Estatuto do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, matrícula funcional nº 223 – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, artigo 134, §2º, para retornar as suas atividades na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Art. 2º- Fica concedido, na forma do artigo 134, §5º, o prazo de 30 (trinta) dias para o retorno da servidora as atividades.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com